

## Ofício 15.389/2025

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 02/12/2025 às 10:03:53

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

---

—  
**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**  
Prefeito de Caruaru

### Anexos:

1\_FINISA.pdf

2\_FINISA.pdf

3\_finisa.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |   |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Rodrigo Anselmo Pinheiro D... | 02/12/2025 10:06:15 | ICP-Brasil | RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039.... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E66E-AAE2-10D3-D4DD**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 074/2025

Excelentíssimos,  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.”*

A Constituição Federal, em seu art. 182, preconiza ser dever do Poder Público municipal fazer valer a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar da população circunscrita em seu território.

O investimento na modernização dos sistemas tecnológicos e de informática da administração pública municipal de Caruaru, além de outras despesas de capital, representa uma ação governamental que traz inúmeros benefícios para a população. Esses novos investimentos criam um ambiente favorável à atração de empresas, à geração de empregos e, consequentemente, ao aumento da receita do município.

Neste contexto, o (FINISA Transformação Digital), oriundo de empréstimo realizado por meio da Caixa Econômica Federal, se justifica pela necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica e cadastral da URB, essencial para aprimorar a gestão urbana de Caruaru, especialmente após a incorporação do Cadastro Imobiliário Municipal, determinada pela Lei nº 7.341/2025. O diagnóstico institucional revelou a necessidade de atualizar a base cadastral, georreferenciar aproximadamente 226.700 imóveis e revisar a Planta Genérica de Valores, que se encontra desatualizada desde 2009.

Além disso, torna-se imprescindível implantar um Sistema de Informação Geográfica (SIG Web) capaz de integrar dados territoriais e aprimorar o planejamento urbano, ambiental e fiscal. O investimento em servidores, rede exclusiva, equipamentos de geoprocessamento e licenças especializadas permitirá consolidar um Cadastro Multifinalitário, ampliar a eficiência administrativa, fortalecer a arrecadação e posicionar Caruaru como referência regional em gestão territorial moderna e sustentável.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
40

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2025.12.02  
10:02:10 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

| 1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL   |   |   |                  |
|---|---|---|------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/>   | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)                                |   |                  |
| <input checked="" type="checkbox"/>   | Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17) |   |                  |
| 2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL  |   |   |                  |
| AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.   |   |   |                  |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE   |   |   |                  |
| QUANTIDADE  | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR (R\$)   |                  |
|   | FINISA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL 2025   |   |                  |
|   |   |   |                  |
|   |   |   |                  |
|   |   | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> R\$ -  |                  |
| 4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO   |   | 5. FONTE DE RECURSO   |                  |
| MÊS   | VALOR (R\$)   |   |                  |
|   | EXERCÍCIO 2025  | EXERCÍCIO 2026  | EXERCÍCIO 2027   |
| JANEIRO   | R\$ -   | R\$ 161.634,90  | R\$ 416.666,67   |
| FEVEREIRO   | R\$ -   | R\$ 147.579,69  | R\$ 416.666,67   |
| MARÇO   | R\$ -   | R\$ 133.524,48  | R\$ 416.666,67   |
| ABRIL   | R\$ -   | R\$ 154.607,30  | R\$ 416.666,67   |
| MAIO  | R\$ -   | R\$ 154.607,30  | R\$ 416.666,67   |
| JUNHO   | R\$ -   | R\$ 147.579,69  | R\$ 416.666,67   |
| JULHO   | R\$ -   | R\$ 154.607,30  | R\$ 416.666,67   |
| AGOSTO  | R\$ -   | R\$ 154.607,30  | R\$ 416.666,67   |
| SETEMBRO  | R\$ -   | R\$ 147.579,69  | R\$ 416.666,67   |
| OUTUBRO   | R\$ -   | R\$ 154.607,30  | R\$ 416.666,67   |
| NOVEMBRO  | R\$ -   | R\$ 147.579,69  | R\$ 416.666,67   |
| DEZEMBRO  | R\$ -   | R\$ 147.579,69  | R\$ 416.666,67   |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>  | R\$ -   | R\$ 1.806.094,33  | R\$ 5.000.000,04 |
| 6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO   |   |   |                  |
| <b>Atenção:</b> Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa. |   |   |                  |
| <input type="checkbox"/> A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <u>ou</u> <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;                                   |   | <input checked="" type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2025 <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente |                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de <b>2025</b> , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).  |   |   |                  |
| Assinatura digital do titular da UO requisitante  |   |   |                  |

**1.**
**FINALIDADE**

A FINALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI É OBTER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A FINANCIAR A MODERNIZAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) DO MUNICÍPIO, INSTRUMENTO FUNDAMENTAL PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES, BASE DE CÁLCULO DO IPTU E OUTROS TRIBUTOS. A INICIATIVA VISA APRIMORAR A GESTÃO FISCAL E URBANA, GARANTINDO A JUSTA COBRANÇA DE IMPOSTOS, A CORREÇÃO DE DISTORÇÕES E A ADEQUAÇÃO DOS VALORES VENDAIS À REALIDADE MUNICIPAL.

**2.**
**JUSTIFICATIVA**

A ATUALIZAÇÃO DA PGV JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APRIMORAR OS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE UMA PLANTA DESATUALIZADA PREJUDICA A JUSTIÇA FISCAL, COMPROMETE A ARRECADAÇÃO E DIFÍCIL A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES. O INVESTIMENTO PERMITIRÁ A OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS PRECISOS, QUE REFLETEM CRITÉRIOS COMO LOCALIZAÇÃO, ZONEAMENTO E INFRAESTRUTURA, RESULTANDO EM MAIOR TRANSPARÊNCIA, EQUIDADE E EFICIÊNCIA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. TRATA-SE DE MEDIDA ESTRATÉGICA PARA FORTALECER A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E O PLANEJAMENTO URBANO DE CARUARU.

| IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORENTES PREVISTA |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
|   | EXERCÍCIO<br>2025    | EXERCÍCIO<br>2026    | EXERCÍCIO<br>2027    |
| AUMENTO DA DESPESA                          | R\$ -                | R\$ 1.806.094,33     | R\$ 5.000.000,04     |
| RECEITA CORRENTE PROJETADA                  | R\$ 1.212.477.000,00 | R\$ 1.224.854.000,00 | R\$ 1.237.357.000,00 |
| PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL                 | 0,00%                | 0,15%                | 0,40%                |

| IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA |                   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
|   | EXERCÍCIO<br>2025 | EXERCÍCIO<br>2026 | EXERCÍCIO<br>2027 |
| AUMENTO DA DESPESA  | R\$ -             | R\$ 1.806.094,33  | R\$ 5.000.000,04  |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA                          | R\$ 77.994.000,00 | R\$ 39.056.000,00 | R\$ 34.628.000,00 |
| PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL                               | 0,00%             | 4,62%             | 14,44%            |

**5.**
**OBSERVAÇÕES DIVERSAS**

REGISTRA-SE QUE AS DESPESAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SÃO COMPATÍVEIS COM A SITUAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO E ENCONTRAM LASTRO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, RESPEITANDO OS LIMITES E DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A MEDIDA PRESERVA A SAÚDE DAS CONTAS PÚBLICAS E PROPORCIONA A EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES ALINHADOS ÀS PRIORIDADES MUNICIPAIS.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**(Art. 16, II da LRF)**

Folha 3 / 3

Fls. Processo

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B50-A15B-0CCF-78AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 26/11/2025 12:46:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4B50-A15B-0CCF-78AD>



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA– Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, no município de Caruaru, destinado a investimentos na modernização dos sistemas tecnológicos e de informática da administração pública municipal de Caruaru, além de outras despesas de capital. Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.



**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 02 de dezembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574724  
40

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2025.12.02  
10:02:39 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito